



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Projeto de Lei Municipal nº 031/25, de 02 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Quatro Irmãos
ENTRADA

Protocolo n.º	1323	Data	03/04/25
------------------	------	------	----------

**CRIA PROGRAMA DE SAÚDE SUPLEMENTAR
"AUXÍLIO + SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE
QUATRO IRMÃOS/RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Assistência à Saúde Suplementar, destinado a disciplinar a concessão de benefícios para tratamento médico e odontológico dos munícipes de Quatro Irmãos/RS, denominado "AUXÍLIO + SAÚDE".

§1º O valor a ser suportado pelo município para os benefícios de que trata esta Lei, poderá ser satisfeito em parte ou na sua totalidade.

§2º Os benefícios desta Lei serão concedidos a todos os munícipes, com prioridade para crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrízes e aqueles sem condições financeiras para custear tratamento médico-hospitalar, bem como em casos de calamidade pública.

§3º Os benefícios devem ser prescritos por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções.

Art. 2º. Constituem benefícios a serem subsidiados com recursos públicos municipais, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados pelo município, bens e serviços referentes a:

I - Auxílio Despesas Médicas, destinado ao subsídio das despesas com anestesia em procedimentos médico cirúrgicos, ficando limitado ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Procedimentos de caráter meramente estético não terão direito ao benefício;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Linhões
Cidade Símbolo da Inigração Judaica do Brasil

II - Auxílio Medicamentos, destinado à aquisição de fármacos prescritos em receituário médico que não estejam na lista básica de responsabilidade do Município nem em estoque na farmácia da Unidade Básica de Saúde. A aquisição será preferencialmente realizada por meio de estabelecimentos credenciados, com pesquisa de preços no mercado e análise do prontuário médico e da condição de saúde do paciente pela equipe técnica da Unidade Básica de Saúde;

III - Auxílio Passagem, destinado a subsidiar os deslocamentos de munícipes para centros de referência em saúde, quando encaminhados pelo Município para tratamento médico;

IV – Próteses dentárias.

§1º Os critérios de concessão dos benefícios previstos nos incisos I, II e IV, deverão ser aprovados por resolução do Conselho Municipal de Saúde e, caso necessário, regulamentados por Decreto Municipal.

§2º O benefício disposto no inciso III será concedido ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização de consultas, exames ou procedimentos de saúde fora da sede do Município e consistirá no pagamento de passagem de transporte público, que poderá ser estendido ao acompanhante do paciente, caso a Secretaria Municipal de Saúde identifique tal necessidade.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, também, o transporte terrestre de pacientes com veículos próprios, devendo observar a oportunidade, conveniência e economicidade de fazê-lo, considerando a demanda ou a necessidade apresentada pelos pacientes.

§4º O Município fica autorizado a contratar com empresas concessionárias de transporte público terrestre a aquisição de passagens, para o atendimento do inciso III do *caput* deste artigo, com a obtenção de desconto do preço da tarifa fixada pelo DAER.

§5º O auxílio para próteses dentárias, previsto no inciso IV, deverá ser solicitado no atendimento odontológico da Unidade Básica de Saúde e será concedido conforme a disponibilidade, com prioridade para pessoas idosas.

Art. 3º. O Programa de que trata a presente Lei, somente será concedido caso haja disponibilidade financeira e orçamentária, e será pago diretamente ao prestador ou, excepcionalmente, à pessoa beneficiária ou a seu responsável, mediante empenho e liquidação da despesa, a qual está condicionada à apresentação de documento idôneo e de prévia autorização para a sua realização.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser concedido adiantamento de valores, hipótese em que deverá ser apresentada prestação de contas com os documentos comprobatórios em um prazo máximo de até 30 (dias).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Art. 4º. Os benefícios e auxílios previstos nesta Lei deverão ser previamente autorizados pelo Secretário Municipal da Saúde ou por pessoa por ele designada.

Parágrafo único. Os benefícios e auxílios somente serão concedidos após a Secretaria Municipal de Saúde verificar a inexistência de convênios ou a impossibilidade de realização pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º. O Poder Executivo, mediante Decreto Municipal ou Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, poderá regulamentar o desenvolvimento do Programa no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, bem como limitar financeiramente a sua execução nos termos da disponibilidade econômica existente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias para seu cumprimento.

Parágrafo único. O custeio das despesas previstas nesta Lei observará as projeções dos anexos e metas constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em conformidade com a previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 02 de abril de 2025.


JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar incentivos na área da saúde do Município, ampliando o acesso a atendimentos especializados que vão além dos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Muitas vezes, nossa população enfrenta dificuldades para obter atendimento de urgência e emergência pelo SUS. Diante dessa realidade, a Administração Municipal busca alternativas para auxiliar e, quando possível, reduzir o tempo de espera.

Entre as medidas propostas, destaca-se o subsídio de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas com anestesia em procedimentos médico-cirúrgicos, nos casos em que o SUS não puder atender ou o munícipe não possuir plano de saúde que cubra essa despesa. O valor concedido, se inferior ao teto, será limitado ao montante da Nota Fiscal correspondente.

Na área da odontologia, o Município passará a fornecer próteses dentárias, mediante encaminhamento do profissional da Unidade Básica de Saúde, com prioridade para pessoas idosas. Além disso, será disponibilizado auxílio para ressarcimento de despesas com passagens de transporte público intermunicipal, facilitando o deslocamento de munícipes para atendimento em outros centros de saúde.

Por fim, destaca-se que os efeitos da referida lei serão retroativos a 1º de abril de 2025, considerando que a primeira sessão ordinária da Câmara Municipal no corrente mês ocorrerá em 08/04/2025 e que o Projeto foi encaminhado a esta Casa nos primeiros dias do mês.

Diante da relevância da presente matéria e da necessidade de regulamentação, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando o apoio e aprovação dos nobres vereadores.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de abril de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL